



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 32/2025

Parecer Jurídico nº: 31/2025

O Projeto de Lei nº 2.939, de 05 de março de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para formalizar o apoio cultural no Programa de Rádio Amanhecendo em Barão, que é transmitido de segunda-feira a sexta-feira, das 6:00 às 8:00 da manhã, produzido pela Rádio Ação FM, sendo que subsídio financeiro será utilizado para auxiliar no processo de planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do referido programa, colaborando com a preservação da cultura e a manutenção da identidade do povo baronense.

A ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BARÃO - Rádio Ação FM foi licenciada pela Portaria nº 1.169 de 29 de novembro de 2010, nos termos da Lei Federal 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O artigo 3º a seus incisos determinam que as rádios comunitárias determinam para quais as finalidades que elas poderão ser utilizadas, assim determinando:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento comunidade beneficiada, com vistas a:

- I - dar oportunidade difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - oferecer mecanismos formação a integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas a radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

O Projeto de Lei visa implementar apoio financeiro para o programa de rádio Amanhecendo em Barão, cujo a finalidade é levar informações e estimular a cultura da comunidade municipal, atendendo as finalidades imposta pela Lei.

O artigo 18 da Lei 9.612/98 determina que os patrocínios poderão ser feitos na forma de apoio cultural em seus programas, assim proferindo:

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

As rádios comunitárias dispensam relevante serviço a comunidade em que atuam, e, segundo justificativa do Poder Executivo, busca a manutenção da identidade cultural do povo baronense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

O artigo 157 da Lei Orgânica Municipal determina que o Município estimule as manifestações culturais, facilitando o seu acesso as fontes de cultura nacional a regional, incluindo incentivando a sua produção e difusão, quando diz:

Art. 157- O Município estimulara a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso fontes da cultura nacional a regional, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Os programas de rádio são uma das formas de comunicação de maior alcance da população, tendo em vista que o sinal do rádio chega a todas as comunidades e de forma clara, atingindo assim a grande maioria dos habitantes do Município de Barão. Mesmo com o avanço da comunicação por internet, ainda temos um grande número de pessoas que não possuem acesso a este meio, tendo em vista pelos custos que representam ou mesmo por falta de disponibilidade de condições técnicas.

Tal situação não atinge aos programas de rádio, que possuem sua transmissão em todas as comunidades do município de forma clara, levando informações relevantes para a comunidade.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão de Pareceres quanto ao interesse público, bem como oportunidade e necessidade do feito.

É o parecer.

Barão/RS, 17 de março de 2025.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540